

LEI ORDINÁRIA Nº 754

de 13 de dezembro de 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E SEUS INCISOS DE I À VII, E REVOGA O ART. 10 DA LEI Nº 681/90.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º..

Dá nova Redação ao art. 3º e incisos de I à VII e Revoga o art. 10, da Lei nº 681/90, sendo que o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.. *O Valor da Diária será estipulada em UFMJ (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM), atribuindo-lhe a cada grupo os valores correspondentes em UFMJ, da seguinte forma:*

I.

O Chefe do Executivo Municipal - 10 (dez) UFMJ;

II.

Secretários e Assessores, símbolo DAS-100.1 - 06 (seis) UFMJ;

III.

Assessores - Símbolos DAS-100.2, DAS-100.3 e DAS-100.4; Símbolo ADI-200.1, símbolo DAI-300.1, DAI-300.2 - 05 (cinco) UFMJ;

IV.

Assessores - Símbolo DAI-300.3 e 300.4 - 3,5 (três e meio) UFMJ;

V.

Grupo Magistério - 3,5 (três e meio) UFMJ;

VI.

Grupos 5 e 6 - Código ADM-501 à ADM-506 e ANF-601 à ANF-603, 03 (três) UFMJ;

VII. *Grupo 7 Código SAX 701 à SAX-724 - 2,5 (dois e meio) UFMJ.*

Art. 2º..

Ficam em vigor os demais artigos da Lei nº 681/90.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTOPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 754/1991 - 13 de dezembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em